

**DRS**

**POSIÇÃO REGULATÓRIA 5.01 / 001**

**Transporte de material radioativo por motocicletas em todo o território nacional**

**1- Requisito da Norma sob Interpretação**

Esta Posição Regulatória refere-se à interpretação do termo veículo constante no Capítulo 3 da Norma CNEN-NE-5.01, assim definido: *”Veículo: veículo rodoviário (incluindo veículo articulado, isto é, combinação de trator e semi-reboque), carro ou vagão ferroviário. Cada vagão deve ser considerado como veículo separado.”* Esta definição não inclui a possibilidade de transporte de material radioativo por motocicleta.

**2- Avaliação do Requisito**

A autorização de serviços públicos está sujeita a discricionariedade outorgada aos órgãos públicos que exercem atividades reguladoras, e é de especial relevância para os serviços de transporte terrestre a garantia da segurança pública mediante a maximização das condições de segurança e radioproteção nuclear.

Tendo-se por base o estudo “Impactos sociais e econômicos dos acidentes de trânsito nas aglomerações urbanas brasileiras”, realizado pelo Instituto Brasileiro de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, catalogado sob o título “Pesquisa de acidentes de trânsito nas aglomerações urbanas de Belém, Recife, São Paulo e Porto Alegre - RENAVAL / IPEA, ANTT - Brasília: IPEA : ANTT, 2004”, verifica-se um maior grau de envolvimento de motocicletas em acidentes. Esse estudo ressalta, ainda, que este tipo de veículo é também o que apresenta, dentre todos os tipos considerados, o maior percentual de acidentes com vítimas.

Neste sentido, no caso da eventual ocorrência de acidente envolvendo motocicleta, além do já mencionado, ter-se-ia a possibilidade de extravio e/ou exposição/contaminação do público e do meio ambiente, além do risco de perda e/ou roubo da fonte radioativa.

**3- Interpretação do Requisito**

Em face do anteriormente exposto, a interpretação da definição de veículo constante na Norma NE-5.01 não abrange motocicletas como veículo para transporte de materiais radioativos.

|             |                    |                  |
|-------------|--------------------|------------------|
| PR-5.01 /01 | Verificação: DINOR | PÁGINA<br>1 DE 2 |
| REV – 00    | Aprovação: DRS     |                  |
| SET/2006    | Emissão: DRS       |                  |

**DRS**

**POSIÇÃO REGULATÓRIA 5.01 / 001**

**Transporte de material radioativo por motocicletas  
em todo o território nacional**

**4 - Status da Posição Regulatória**

**4.1 - Escopo de Aplicação**

Esta Posição Regulatória aplica-se a todo Transporte Terrestre de Material Nuclear e/ou Radioativo em todo o território nacional.

**4.2 - Validade**

Indeterminada.

(DOU nº 182, de 20/09/2006 - Pág. 15 – Seção 1)

|             |                    |                  |
|-------------|--------------------|------------------|
| PR-5.01 /01 | Verificação: DINOR | PÁGINA<br>2 DE 2 |
| REV – 00    | Aprovação: DRS     |                  |
| SET/2006    | Emissão: DRS       |                  |